



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N° 341/95

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho,
Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Verea-
dores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º-** Fica isenta do pagamento do Imposto Municipal - ISSQN - até 31 de dezembro de 1995, às instituições financeiras estabelecidas em Saldanha Marinho, desde que aplique no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária no Município.
- ARTIGO 2º-** Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 1º do mês seguinte, dos balancetes trimestrais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- ARTIGO 3º-** As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas a través de documentos mencionados no artigo 2º.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 1995, e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 10 de abril de 1995.

GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.